



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26 / 05 / 2006

Lagarto 26 de 05 de 06

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2006

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

DE 26 DE MAIO DE 2006

**Estabelece como Regime Jurídico Estatutário, o regime dos servidores públicos civis do Município de Lagarto e institui o Regime Celetista, como regime de trabalho alternativo, no âmbito do serviço público municipal e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Lagarto, passa a ser estabelecido como Regime Jurídico Estatutário, de direito público administrativo.**

**Art. 2º - Fica instituído o Regime Celetista, como regime de trabalho alternativo, no âmbito do serviço público municipal, cuja norma de regência é a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista suplementar, naquilo que a lei não dispuser em contrário.**

**Art. 3º - O Governo Municipal, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, deve adotar as providências necessárias no sentido de adaptar seu corpo de legislação às mudanças constitucionais que reintroduziram o regime celetista na administração pública, encaminhando ao Poder Legislativo propostas de revisão da Lei Orgânica e de alteração do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, para efeito de criação da figura do emprego público; de promulgação de leis específicas, disciplinando o emprego público, no âmbito da administração municipal e de abertura de quadros de empregos públicos.**

**Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá operacionalizar as providências determinadas no artigo anterior, até o prazo de um ano, prorrogável por igual período, desde que justificado previamente.**

*[Handwritten signatures]*

**Art. 5º** - Até a implementação das providências determinadas pelo art. 3º desta Lei, no prazo já fixado pelo art. 4º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação temporária de servidores em caráter de excepcional interesse público, com base na Lei nº 07/97, com as alterações da Lei nº 13/99 e da Lei 21/2001, ratificadas pelo art. 58, da Lei Complementar nº 004/2004 e da Lei nº 16/97, com as alterações da Lei nº 14/99.

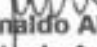
**Art. 6º** - Implementadas todas as providências determinadas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover Concurso Público para suprir as necessidades de pessoal.

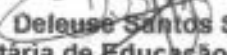
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município, com observância às normas ou disposições de que a respeito tratam a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis pertinentes

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1 de maio de 2006.

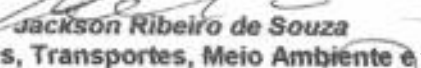
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

  
José Rodrigues dos Santos  
Prefeito Municipal


  
José Arnaldo Almeida Silva  
Secretário de Administração

  
Deleuse Santos Silva  
Secretária de Educação e Cultura

  
Antonio Rodrigues de Oliveira Neto  
Secretário de Saúde

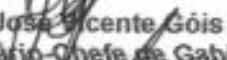
  
Jackson Ribeiro de Souza  
Secretário de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo

  
Paulo César Almeida Fraga  
Secretário de Planejamento e Finanças

  
José Ezequiel do Nascimento  
Secretário de Esporte e Lazer

  
Jivaldo Fraga Andrade  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

  
Maciel Antonio de Carvalho  
Secretário do Trabalho e Ação Social

  
José Vicente Góis  
Secretário Chefe de Gabinete

  
Eusebio Francisco de Jesus  
Secretário de Políticas Públicas e Institucionais

  
Ana Gardênia Resende Andrade Argollo  
Secretária Especial de Controle Interno

  
Paulo Andrade Prata  
Procurador Geral do Município